



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, COMPREENDENDO AÇÕES DE PRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do processo administrativo instaurado pelo Fundo Municipal de Educação de Axixá do Tocantins, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação social, compreendendo ações de produção, divulgação e apoio às atividades de comunicação para a Secretaria Municipal de Educação. O valor estimado da contratação é de aproximadamente R\$ 21.008,00 (vinte e um mil e oito reais), conforme consignado no Termo de Referência e demais documentos constantes dos autos.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para fins de controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a fim de verificar a conformidade do procedimento com a legislação aplicável.

Constam dos autos, dentre outros documentos, o Documento de Formalização da Demanda – DFD; o Estudo Técnico Preliminar – ETP; o Termo de Referência – TR; as pesquisas de preços realizadas com fornecedores do ramo, formalizadas por meio das respectivas propostas comerciais; a Informação de Dotação Orçamentária; a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; o Mapa de Gerenciamento de Riscos; o Aviso de Convocação referente à Dispensa de Licitação; a minuta do contrato administrativo; bem como o despacho que encaminha o processo a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico

É o relatório. Passo à análise.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Por força do artigo 53 da Lei 14.133/2021, em análise a documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:



Trata-se de hipótese de dispensa de licitação, situação em que, embora a licitação seja juridicamente possível, a Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a contratação direta, desde que observados os requisitos legais.

O artigo 75 da referida Lei estabelece as situações em que a realização do procedimento licitatório é dispensável.

No caso em análise, aplica-se a hipótese prevista no inciso II do mencionado artigo, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de **outros serviços e compras**;

Valores estes atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026. A referida atualização alterou os limites para dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, elevando, entre outros, o limite para outros serviços e compras, para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

Essa atualização está em conformidade com o art. 182 da Lei 14.133/2021 que determina que os valores sejam reajustados anualmente, utilizando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), além de facilitar e conferir maior celeridade aos processos de contratação pública, especialmente nas contratações de menor valor, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação social, compreendendo ações de produção, divulgação e apoio às atividades de comunicação da Secretaria Municipal de Educação de Axixá do Tocantins, configura-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.



Conforme se verifica do Termo de Referência, o objeto abrange atividades como gravações de imagens e vídeos, inclusive com utilização de drone, elaboração de banners digitais, edição de vídeos, cobertura de eventos, produção de artes gráficas e textos institucionais, dentre outros serviços correlatos. Tais serviços são amplamente ofertados no mercado e possuem características padronizadas, sendo executados mediante técnicas operacionais conhecidas e difundidas.

Ademais, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, a solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução de atividades de comunicação institucional, incluindo produção de conteúdo, divulgação multicanal e monitoramento das ações de comunicação, evidenciando tratar-se de serviços de natureza operacional e continuada, não envolvendo elaboração de projeto técnico especializado de alta complexidade, desenvolvimento de software, nem execução de obra ou serviço de engenharia .

Observa-se, ainda, que tais atividades não demandam conhecimentos privativos de profissional legalmente habilitado em engenharia, tampouco exigem responsabilidade técnica nos moldes da legislação profissional específica, inexistindo qualquer elemento que autorize o enquadramento do objeto como obra ou serviço de engenharia.

Nesse contexto, resta caracterizado que o objeto da contratação se enquadra na categoria de outros serviços, razão pela qual, para fins de contratação direta em razão do valor, deve ser aplicado o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme, inclusive, já indicado no Aviso de Convocação do procedimento em análise.

Tal enquadramento decorre da própria sistemática da Lei nº 14.133/2021, que distingue de forma objetiva os serviços comuns dos serviços de engenharia, reservando tratamento jurídico específico a cada hipótese. Assim, a adoção do art. 75, inciso II, revela-se juridicamente adequada ao caso concreto, em consonância com a natureza do objeto contratado, com a técnica legislativa adotada e com o entendimento consolidado dos órgãos de controle, evitando-se enquadramento indevido e garantindo a correta classificação da despesa pública.

2.1 DO PROCEDIMENTO E DOS REQUISITOS FORMAIS EXIGIDOS

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação constitui exceção à regra geral da competição, devendo ser plenamente motivada, formalizada e documentada no processo administrativo correspondente. Assim, todo procedimento de contratação direta deve observar as etapas e requisitos



mínimos previstos em lei, de modo a garantir a transparência, a economicidade e a legalidade do ato administrativo.

Desde a fase preparatória da contratação, anterior à publicação do edital ou à formalização da dispensa, devem ser rigorosamente observados os requisitos previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que trata da instrução mínima do processo de contratação direta, referido artigo estabelece que o processo de contratação direta deve ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A observância dessas exigências desde o planejamento assegura que a contratação seja devidamente motivada, transparente e legalmente sustentada, evitando nulidades e garantindo que o edital ou aviso de dispensa esteja amparado por processo administrativo completo e regular.

2.2 DA FASE PREPARATÓRIA E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve conter os elementos necessários à demonstração da necessidade da contratação, da solução adotada, da estimativa de custos e da viabilidade orçamentária.

No caso em exame, o Documento de Formalização da Demanda descreve de forma adequada e fundamentada a necessidade administrativa vinculada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação



social, compreendendo ações de produção, divulgação e apoio às atividades de comunicação para a Secretaria Municipal de Educação de Axixá do Tocantins.

O DFD evidencia que a Administração Municipal enfrenta dificuldades na disseminação eficaz de informações institucionais, especialmente no âmbito educacional, destacando a necessidade de assegurar a ampla divulgação de programas, eventos, calendário escolar, campanhas educativas e demais ações da Secretaria de Educação, de modo a garantir o direito à informação, fortalecer a transparência administrativa e ampliar a participação da comunidade escolar e da população em geral.

Ademais, o documento ressalta que a contratação é essencial para aprimorar a comunicação entre a Administração Pública e os cidadãos, ampliando o alcance das informações, promovendo maior engajamento social e fortalecendo a imagem institucional da Secretaria Municipal de Educação, evidenciando, ainda, o alto grau de prioridade da demanda, diante de sua relevância para a eficiência da gestão educacional.

Verifica-se, ainda, que o DFD apresenta estimativa preliminar de valor baseada em contratação similar anteriormente realizada pelo Município, utilizando parâmetro concreto e verificável, bem como indica a necessidade de inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual, o que demonstra atenção ao planejamento administrativo.

Assim, o Documento atende ao disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ao identificar de forma objetiva a necessidade administrativa, demonstrar sua relevância institucional, indicar o grau de prioridade da contratação e apresentar estimativa preliminar de valor idônea, servindo como elemento constitutivo da fase inicial de planejamento da contratação.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O Estudo Técnico Preliminar aprofunda a análise da contratação pretendida, apresentando diagnóstico técnico da necessidade de aprimoramento da comunicação institucional do Município de Axixá do Tocantins, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bem como a avaliação comparativa das soluções disponíveis no mercado.

O ETP detalha os requisitos da futura contratação, contemplando a produção de conteúdo audiovisual e textual, divulgação multicanal, suporte técnico contínuo, monitoramento das ações de comunicação e apresentação de relatórios de desempenho, além de prever a necessidade de adaptação às demandas institucionais e observância da legislação vigente.

Ademais, o estudo apresenta análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado, tais como desenvolvimento de sistema próprio de



comunicação, utilização exclusiva de redes sociais, parcerias com mídias locais e contratação de agência especializada, concluindo pela contratação de empresa especializada em comunicação social como a alternativa mais eficiente sob os aspectos técnico e econômico, em razão da expertise profissional, integração dos serviços e melhor relação custo-benefício.

O documento também contempla a estimativa de quantitativos e valores, fundamentada em pesquisa de mercado, bem como a justificativa técnica pelo não parcelamento do objeto, pautada na necessidade de garantir uniformidade, integração e coerência das ações de comunicação institucional, além de maior eficiência na execução contratual.

Ainda, o ETP explicita os resultados pretendidos, incluindo a melhoria da eficiência na comunicação com a população, otimização de recursos públicos, aumento da transparência administrativa e fortalecimento da imagem institucional, bem como identifica possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, propondo medidas mitigadoras adequadas.

Diante desse contexto, o Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica e econômica da contratação, demonstrando que a solução escolhida atende de forma adequada ao interesse público e às necessidades da Administração, sendo considerada plenamente viável.

Observa-se, portanto, que o ETP cumpre a função de instrumento de planejamento exigido pelo art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a análise prévia de alternativas, a racionalidade na escolha da solução e o alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade e boa governança, complementando adequadamente o Documento de Formalização da Demanda.

2.4 DO MAPA DE GERENCIAMENTO

O Mapa de Gerenciamento de Riscos foi devidamente elaborado em observância ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, integrando a fase de planejamento da contratação e contemplando a análise sistemática dos riscos capazes de comprometer o sucesso da contratação e da execução contratual.

Conforme se verifica no documento acostado aos autos, foram identificados riscos relevantes relacionados à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação social, com destaque para: (I) risco de dificuldade na mensuração dos resultados das ações de comunicação, classificado como risco alto; (II) risco de descumprimento de prazos na entrega das peças e ações de comunicação, também classificado como risco alto; e (III) risco de produção de conteúdo inadequado ao público-alvo educacional, igualmente classificado como risco alto, considerando seu potencial impacto na imagem institucional e na efetividade das ações da Secretaria de Educação.



O instrumento adota metodologia compatível com o Referencial Básico de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União, utilizando matriz estruturada de probabilidade e impacto, com escalas objetivas de mensuração e classificação do nível de risco, permitindo a adequada definição da criticidade de cada evento identificado.

Além da identificação dos eventos de risco, o Mapa contempla a descrição dos possíveis danos, a indicação de ações preventivas, a definição de medidas de contingência e a atribuição expressa de responsabilidades, evidenciando abordagem preventiva e estruturada de governança.

Destacam-se, entre as medidas previstas, o estabelecimento de indicadores de desempenho e métricas claras no Termo de Referência e no contrato, a exigência de relatórios periódicos de resultados quantitativos e qualitativos, a definição de cronogramas detalhados de execução, a previsão de cláusulas de penalidade por atraso, bem como a adoção de critérios de validação prévia dos conteúdos produzidos e a realização de alinhamentos técnicos entre a contratada e a equipe da Secretaria.

Dessa forma, o Mapa de Gerenciamento de Riscos evidencia aderência às boas práticas de gestão pública, reforçando a conformidade do procedimento com os princípios do planejamento, eficiência, controle interno e accountability, em alinhamento com as orientações dos órgãos de controle externo.

2.5 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA COMPATIBILIDADE COM O MERCADO

A estimativa de preços foi realizada mediante pesquisa direta de mercado, com a coleta de propostas formais junto a empresas atuantes no ramo de comunicação social e marketing digital, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Constam nos autos propostas apresentadas por fornecedores distintos, com valores globais de R\$ 20.174,67, R\$ 21.174,67 e R\$ 21.674,67 para execução do objeto, evidenciando variação compatível com as condições normais de mercado e permitindo a aferição de parâmetro médio referencial adequado.

A metodologia adotada assegura a formação de parâmetro objetivo para a definição do valor estimado da contratação, tendo sido considerados os quantitativos previstos no Termo de Referência, bem como a natureza e a complexidade dos serviços de comunicação social a serem prestados, atendendo aos critérios de razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado regional.



Não se identificam indícios de sobrepreço, tampouco de inexequibilidade, uma vez que os valores apresentados demonstram coerência entre si e guardam proporcionalidade com os serviços descritos, os quais envolvem produção de conteúdo audiovisual, elaboração de materiais gráficos, cobertura de eventos e apoio às atividades de comunicação institucional.

Ressalte-se que as propostas contemplam planilhas detalhadas com a discriminação dos serviços, quantitativos e valores unitários, o que permite rastreabilidade dos preços e adequada verificação da compatibilidade com o mercado, conferindo transparência e segurança ao procedimento de formação do preço estimado.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa de preços encontra-se regularmente instruída e em conformidade com a legislação vigente, constituindo parâmetro válido e idôneo para a contratação pretendida.

2.6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consta dos autos informação de disponibilidade orçamentária, bem como declaração de adequação orçamentária e financeira, atestando que a despesa referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação social para a Secretaria Municipal de Educação possui previsão na Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Verifica-se, ainda, que foi indicada a dotação orçamentária específica para suportar a despesa, vinculada ao Fundo Municipal de Educação, sob classificação funcional e natureza de despesa adequadas (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), evidenciando a regular vinculação orçamentária do objeto contratado.

Ademais, a declaração do ordenador de despesas atesta expressamente que a contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário vigente e que os créditos existentes são suficientes para suportar a despesa no exercício financeiro, atendendo também aos requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, encontra-se devidamente atendido o requisito da prévia dotação orçamentária e da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a legislação vigente, evidenciando a regularidade da instrução processual quanto ao aspecto orçamentário.



2.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA – TR

O Termo de Referência constante nos autos define como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação social, compreendendo ações de produção, divulgação e apoio às atividades de comunicação para a Secretaria Municipal de Educação, classificados juridicamente como serviços comuns, conforme expressamente consignado no documento.

O documento apresenta descrição clara e detalhada do objeto, especificando os serviços a serem executados, tais como elaboração de banners digitais, edição de vídeos, cobertura de eventos com fotos e gravações, diagramação de informativos, produção de artes gráficas e elaboração de materiais publicitários institucionais, com respectivos quantitativos e valores estimados, totalizando o montante de R\$ 21.008,00 .

O Termo de Referência contém fundamentação expressa da necessidade administrativa, evidenciando que a contratação visa solucionar dificuldades na disseminação de informações institucionais, especialmente no âmbito educacional, promovendo maior transparência pública, ampliando a participação da comunidade escolar e melhorando a eficiência da comunicação entre a Administração e a população, demonstrando, assim, a finalidade pública da despesa.

Dispõe, ainda, de forma adequada, sobre:

1. a forma de execução do objeto, caracterizado como serviço continuado;
2. o prazo de vigência contratual, fixado em 3 (três) meses;
3. o modelo de gestão e fiscalização do contrato, com definição das atribuições do gestor e fiscais;
4. os critérios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatíveis com a natureza do objeto;
5. o critério de julgamento objetivo, qual seja, menor preço;
6. as regras de recebimento provisório e definitivo do objeto;
7. as condições de pagamento, com prazos e requisitos para liquidação da despesa;
8. a indicação da dotação orçamentária correspondente à contratação .



Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve conter os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto e à definição das condições de execução da contratação.

Verifica-se que o TR analisado contempla tais elementos essenciais, assegurando adequada caracterização do serviço, previsibilidade contratual, segurança jurídica e observância aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade.

Assim, o Termo de Referência encontra-se formalmente adequado às exigências da Lei nº 14.133/2021, servindo como instrumento apto a instruir a contratação direta por dispensa em razão do valor.

2.8 DO AVISO DE CONVOCAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO

O Aviso de Convocação referente à Dispensa de Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação social, compreendendo ações de produção, divulgação e apoio às atividades de comunicação voltadas à Secretaria Municipal de Educação de Axixá do Tocantins/TO, com valor estimado de R\$ 21.068,54, compatível com o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O instrumento fundamenta expressamente a contratação direta na hipótese legal de dispensa em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando como critério de julgamento o menor preço, com adjudicação global, em conformidade com a natureza do objeto, classificado como serviço comum.

O Aviso disciplina de forma clara e adequada:

1. o fundamento legal da contratação, com menção expressa ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
2. a descrição objetiva do objeto, com detalhamento dos serviços de comunicação social;
3. o valor estimado da contratação;
4. o prazo e a forma para envio das propostas, inclusive por meio eletrônico (e-mail institucional) e protocolo presencial;
5. as condições de participação, inclusive com previsão de impedimentos legais;
6. os critérios de julgamento das propostas (menor preço);
7. a documentação exigida e as condições de habilitação dos fornecedores;
8. a forma de apresentação, conteúdo e validade das propostas, fixada em no mínimo 60 (sessenta) dias;



9. a previsão de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive com participação exclusiva para contratações até R\$ 80.000,00.

Observa-se, ainda, que o instrumento assegura a publicidade do procedimento, com previsão de divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como possibilita a participação de quaisquer interessados que atendam às condições estabelecidas, em consonância com o princípio da transparência e com o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à minuta contratual, verifica-se que esta contém as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contemplando, entre outros elementos:

1. a identificação das partes contratantes;
2. a definição do objeto e sua vinculação ao Termo de Referência e à proposta;
3. o prazo de vigência contratual;
4. o valor e as condições de pagamento;
5. as obrigações da contratante e da contratada;
6. os critérios de gestão e fiscalização contratual;
7. a previsão de reajuste contratual com base em índice oficial (IGP-M);
8. as sanções administrativas aplicáveis;
9. as hipóteses de extinção contratual;
10. a indicação da dotação orçamentária;
11. cláusula específica de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

A minuta apresenta cláusulas compatíveis com a natureza do serviço contratado, define responsabilidades de forma equilibrada e estabelece mecanismos de controle e fiscalização aptos a resguardar o interesse público, não se identificando cláusulas abusivas, lacunas relevantes ou disposições incompatíveis com o regime jurídico administrativo.

Assim, sob o prisma jurídico-formal, tanto o Aviso de Convocação quanto a Minuta do Contrato mostram-se adequados às exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente aos arts. 72, 75 e 92, não sendo constatados vícios capazes de comprometer a regularidade do procedimento de contratação direta por dispensa em razão do valor.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, no exercício de sua função consultiva e nos limites do exame jurídico previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021,



opina pela regularidade jurídica do Processo Administrativo nº 035/2026, entendendo que:

a) a fase preparatória encontra-se devidamente instruída, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a presença do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Gerenciamento de Riscos, evidenciando a observância do princípio do planejamento;

b) a hipótese de dispensa de licitação está adequadamente fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação e da natureza do objeto, classificado como serviço comum, não se verificando, nos elementos constantes dos autos, indícios de fracionamento indevido de despesa;

c) a estimativa de preços atende aos requisitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido obtida mediante pesquisa de mercado com fornecedores distintos, utilizando-se metodologia de média aritmética simples, evidenciando compatibilidade com os valores praticados no mercado;

d) há dotação orçamentária suficiente e compatível com a contratação pretendida, acompanhada de declaração de adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) o Termo de Referência, o Aviso de Convocação e a minuta do contrato contemplam os elementos essenciais previstos nos arts. 6º, inciso XXIII, 72 e 92 da Lei nº 14.133/2021, assegurando adequada caracterização do objeto, definição das condições de execução e segurança jurídica da contratação;

f) não foram identificados vícios jurídicos capazes de comprometer a legalidade do procedimento de contratação direta, ressalvada a necessidade de correção do Aviso de Convocação quanto à definição expressa do prazo para apresentação das propostas, o qual consta em aberto nos autos, sob pena de comprometimento da validade do procedimento.

Registra-se que a justificativa da escolha do fornecedor, nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser formalizada em momento posterior, após a fase de recebimento e análise das propostas, quando da seleção da proposta mais vantajosa, não sendo exigível nesta etapa preliminar do procedimento.

Recomenda-se que seja assegurada a devida publicidade do ato de contratação direta, mediante sua divulgação em sítio eletrônico oficial do Município, bem como, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
PROCURADORIA MUNICIPAL



Públicas (PNCP), em observância aos princípios da transparência e da publicidade, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Sob o prisma estritamente jurídico, não se vislumbram óbices ao prosseguimento da contratação, condicionada à observância das etapas subsequentes do procedimento, especialmente quanto à devida publicidade do ato, à seleção da proposta mais vantajosa e ao cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Ressalta-se que o presente parecer limita-se à análise jurídica dos documentos constantes dos autos, partindo da presunção de veracidade das informações técnicas e administrativas prestadas pelos setores competentes, não abrangendo avaliação de conveniência e oportunidade, tampouco exame de natureza técnica, contábil ou financeira.

Por fim, destaca-se que a decisão final quanto à contratação compete à autoridade administrativa competente.

É o parecer.

Submeta-se à autoridade competente para deliberação.

Axixá do Tocantins – TO, 24 de abril de 2026.

DAYANNY CASTRO DE SOUSA MORAES
Procuradora do Município de Axixá do Tocantins
OAB/MA nº 18180